





Sumário

Apresentação	03
Objetivos	04
Público	05
Benefícios	07
Critérios de participação	08
Legislação fiscal	10
Legislação ambiental	12
Legislação sanitária	14
Fluxo de cadastramento e inclusão	17



As agroindústrias que estão com as questões fiscal, sanitária e ambiental em dia, além de cumprirem com os critérios de participação explicados nesta cartilha, podem solicitar autorização para utilizar o selo *Sabor Gaúcho* em seus produtos. O selo é sinônimo de produção oriunda da agricultura familiar, com métodos artesanais, desenvolvimento sustentável, geração de emprego e renda no campo e preservação ambiental. .



Apresentação

A agroindustrialização da produção dos agricultores familiares é uma importante alternativa de geração de renda no meio rural. Processar e comercializar a própria produção torna as famílias independentes dos complexos agroindustriais.

Nesse tipo de empreendimento, os agricultores são os protagonistas do processo, passando a atuar em toda a cadeia produtiva. Além disso, promovem a descentralização e a diversificação da produção e o desenvolvimento local, fortalecendo os valores culturais, a sustentabilidade e a oferta de produtos diferenciados e de qualidade.

Com o Programa Estadual de Agroindústria Familiar (Peaf), estratégico para o desenvolvimento do Rio Grande do Sul, o governo do Estado busca apoiar a legalização e a implantação de agroindústrias.

O Peaf proporciona condições favoráveis para a melhoria das condições de vida dos agricultores familiares.





Objetivos gerais

Possibilitar aos agricultores familiares a agregação de valor à produção primária, melhorando a renda e as condições de vida, bem como contribuir para o desencadeamento de um processo de desenvolvimento socioeconômico em nível municipal, estadual e federal.

Objetivos específicos

- 1 - Apoiar a implantação de agroindústrias familiares em estabelecimentos rurais.
- 2 - Apoiar a legalização de agroindústrias familiares que se encontram na informalidade.
- 3 - Proporcionar a qualificação profissional dos beneficiários.
 - 4 - Oferecer assistência técnica e extensão rural.
- 5 - Apoiar a participação dos agricultores familiares em feiras, eventos e pontos de comercialização.

Público

Agricultores familiares, assentados da reforma agrária, indígenas, quilombolas e pescadores profissionais artesanais que tenham agroindústria ou que pretendam implantar unidades de processamento artesanal da produção agropecuária de forma coletiva ou individual.



Benefícios

A - Assistência técnica na elaboração e no encaminhamento de projetos financeiros, sanitários e ambientais para implantação e legalização de agroindústrias familiares de origem animal, vegetal e bebidas.

B - Financiamento para investimento e capital de giro (Feaper e Pronaf).

C - Material técnico para agricultores familiares e entidades parceiras.

D - Qualificação profissional de agricultores familiares.

E - Concessão de uso do selo Sabor Gaúcho.

F - Para microprodutores rurais (definidos pela Lei Estadual 10.045, de 1993), comercialização com talão do produtor rural dos produtos processados artesanalmente, descritos na Instrução Normativa DRP 45/98, da Receita Pública Estadual.

G - Apoio à comercialização dos produtos das agroindústrias familiares em feiras, pontos de venda da agricultura familiar e mercados institucionais.

H - Apoio ao licenciamento ambiental para os empreendimentos que se enquadrem na resolução Conama 385, de 2006.

I - Apoio à elaboração de layout de rótulos.

Critérios de participação

É necessário atender aos seguintes requisitos:

A - Estar enquadrado como público do programa: ter a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) - Lei 11.326/2006.

B - Buscar a regularização ambiental e sanitária no decorrer do cadastramento.

C - Participar do processo de qualificação nas áreas de boas práticas de fabricação, gestão e processamento.

D - Acompanhamento de assistência técnica.

E - Usar o selo Sabor Gaúcho nos rótulos dos produtos.

F - Os agricultores devem, preferencialmente, pertencer a organizações de agricultores familiares.

G - Quando a agroindústria for composta por grupo de agricultores:

1. A organização deverá apresentar, no mínimo, 70% de seus integrantes com DAP;
2. A organização deve realizar gestão participativa e transparente da unidade com reuniões periódicas de seus membros;

3. O grupo deve utilizar matéria-prima produzida pelos seus membros.
4. A agroindústria deve se situar no meio rural ou urbano onde residam os componentes do grupo ou próximo a eles.

Passo a passo para legalização

1 Escolher o local onde será construída a agroindústria, quando for edificação nova.

2 Solicitar a certidão de uso/ocupação do solo expedida pelo município (orienta o licenciamento ambiental quanto a impedimentos constantes do Plano Diretor).

3 Encaminhar a legalização fiscal, sanitária e ambiental, segundo os passos a seguir.

Legislação fiscal

Formas de atendimento da legislação tributária:

A) Comercialização como microprodutor rural: é possível vender os produtos industrializados por meio do bloco do produtor rural desde que **incluso** no Peaf (criado pelo Decreto 49.341, de 5 de julho de 2013). A Lei Estadual 10.045, de 29 de dezembro de 1993, estabelece tratamento diferenciado às microempresas, aos microprodutores rurais e às empresas de pequeno porte.

A comercialização como microprodutor rural fica vinculada à Instrução Normativa DRP 45/98 para os seguintes produtos, desde que devidamente acondicionados e rotulados, registrados no órgão de Vigilância Sanitária competente e portando selo de identificação do programa:

- A) Carne e produtos comestíveis resultantes do abate de aves e gado vacum, ovinos, bubalinos, suínos e caprinos, bem como do abate de coelhos e rãs, inclusive salgados, resfriados ou congelados;
- B) Banha suína;
- C) Pescado em estado natural, congelado ou resfriado;
- D) Conservas e compotas de hortaliças, verduras e frutas;
- E) Geleias e doces;
- F) Preparações alimentícias compostas para crianças;
- G) Hortaliças, verduras e frutas;
- H) Polpas de frutas;

- I) Grãos e cereais;
- J) Farinhas de cereais de mandioca e de peixe;
- K) Ovos frescos;
- L) Leite fresco pasteurizado e os produtos comestíveis dele resultantes;
- M) Pães, bolos,ucas, biscoitos e massas frescas;
- N) Vinhos;
- O) Sucos de frutas;
- P) Melado, açúcar mascavo e rapadura;
- Q) Mel;
- R) Erva-mate e vegetais para o preparo de chás;
- S) Plantas aromáticas e condimentares;
- T) Essências vegetais;
- U) Produtos comestíveis industrializados de carne de aves e gado vacum, ovino, bubalino, suíno e caprino, bem como do abate de coelhos e rãs;
- V) Produtos comestíveis industrializados de pescado.



Legislação ambiental

Para encaminhar o licenciamento ambiental:

O licenciamento ambiental é uma obrigação legal prévia à instalação de qualquer empreendimento ou atividade potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente. A legislação ambiental é de competência do Ministério do Meio Ambiente. No Rio Grande do Sul, a licença ambiental para agroindústrias é obtida junto à Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler (Fepam) ou pelo município quando esse aderiu ao Sistema Integrado de Gestão Ambiental (Siga), podendo ele licenciar as agroindústrias de pequeno porte e baixo potencial produtor. O procedimento administrativo para licenciamento ambiental compreende três etapas, como segue:

- > Licença Prévia (LP)
- > Licença de Instalação (LI)
- > Licença de Operação (LO)

Para agroindústrias de pequeno porte (até 250 m²), deve ser observada a Resolução 385, de 27 de dezembro de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama), que institui a Licença Única de Instalação e Operação (LIO).

Importante: conforme a Resolução Fepam nº 2, de 26 de junho de 2007, que dispõe sobre a padronização dos procedimentos para licenciamento e cobrança do ressarcimento dos custos das licenças ambientais em seu art. 11, inciso

5 - o desconto no valor dos custos para os empreendedores que atendam aos critérios do sistema Pronaf passa a ser de 80% do valor das licenças solicitadas a partir de 1º de janeiro de 2008.



Legislação sanitária

Para encaminhar a legislação e o Licenciamento Sanitário:

A legislação sanitária define como competência privativa do poder público a inspeção, a fiscalização e a vigilância sanitária de alimentos.

Produtos de origem vegetal:

O licenciamento, com exceção de bebidas, é de competência do Ministério da Saúde. Para obter a licença sanitária de produtos de origem vegetal (doces, conservas, derivados de cana-de-açúcar e panificados, entre outros) no Estado do Rio Grande do Sul, é necessário encaminhar o alvará de funcionamento de estabelecimento junto às coordenadorias regionais de saúde.

Mais recentemente com a Resolução da Comissão de Intergestores Bipartite - CIB 250/2007, os municípios que aderirem podem fazer o licenciamento sanitário de produtos de origem vegetal.

Produtos de origem animal:

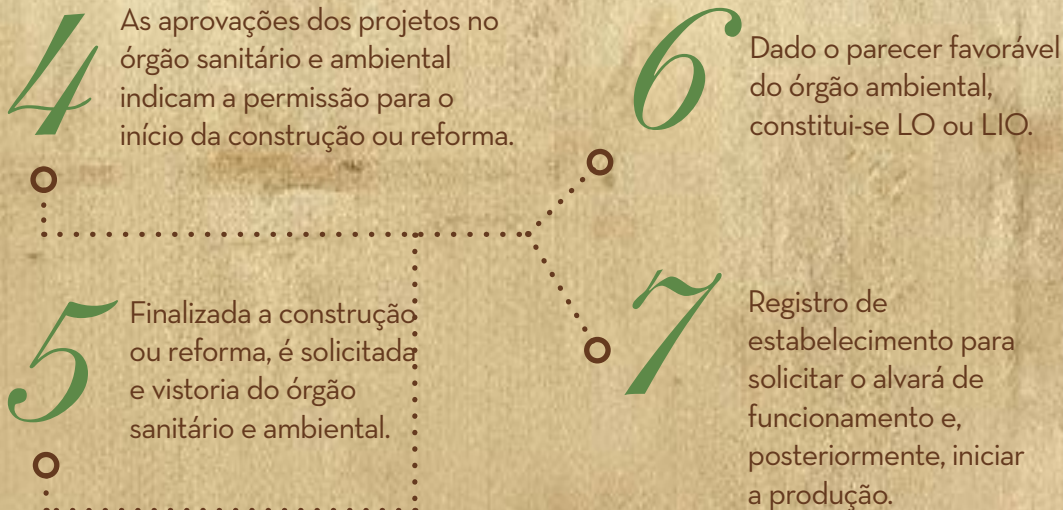
É de competência do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa). A Lei Federal 7.889, de 23 de novembro de 1989, delega competência a Estados e municípios de realizarem o licenciamento sanitário de produtos de origem animal. Com isso, a inspeção sanitária de origem animal conta com serviços de inspeção federal, estadual e municipal. O produtor rural deve encaminhar o projeto técnico para ser analisado pelo órgão sanitário competente.

Sendo aprovado, é indicada a liberação para início da construção ou reforma. Finalizada a construção ou reforma, é momento de pedir a vistoria. O parecer favorável na vistoria indica o momento de fazer o registro dos produtos. Por último, é solicitado o registro de estabelecimento.

Bebidas:

A Lei Federal 8.918, de 14 de julho de 2004, que dispõe sobre padronização, produção e fiscalização de bebidas, cria a Comissão Intersetorial de Bebidas. O registro de estabelecimento de bebidas e água é de competência do Mapa e é obtida no Serviço de Inspeção Vegetal (SIV). Os procedimentos administrativos para registrar as bebidas são: análise de projeto, vistoria, registro de produto e registro de estabelecimento.

Trâmites finais para legalização



Produto		Registro de estabelecimento	Registro de produtos	Comercialização
Bebidas alcoólicas, néctares, sucos, refrigerantes e vinagre		Mapa	Mapa	Nacional
Produtos de origem animal	<ul style="list-style-type: none"> - Carne e derivados - Leite e derivados - Pescado e derivados - Ovos e derivados - Mel, cera de abelhas e outros produtos apícolas 	Mapa	SIF*	Nacional
		Seap	Cispoa*	Estadual
		Prefeitura	SIM*	Municipal
Vegetal	<ul style="list-style-type: none"> - Açúcares, aditivos aromatizantes e aromas; alimentos congelados; alimentos e bebidas com informação nutricional complementar; amidos e féculas; balas, bombons e similares; biscoitos; cafés; cereais e derivados; chás caloríficos; compostos de erva-mate; condimentos preparados; conservas vegetais (exceto palmito); cremes vegetais; doces erva-mata; especiarias/temperos; farinhas; farinha de trigo e/ou milho fortificada com ferro; frutas (dessecadas ou liofilizadas); frutas em conserva; gelados comestíveis, geléias de mocotó; geléias de frutas. 	Ministério da Saúde Secretaria da Saúde Anvisa	Isento	Nacional e internacional

*Serviço de Inspeção federal (SIF); Coordenadoria de Inspeção Industrial e Sanitária dos produtos de Origem Animal (Cispoa); Serviço de Inspeção Municipal (SIM)

Fluxo de cadastramento e inclusão

O cadastro e a inclusão no programa são etapas distintas. Primeiramente, o agricultor familiar deve procurar o escritório municipal da Emater e fazer o cadastro no programa Estadual de Agroindústria Familiar (Peaf), preenchendo a ficha de cadastro.

Documentos a serem enviados:

- Ficha de cadastramento no Peaf;
- Cópia do RG;
- Cópia do CPF;
- Inscrição Estadual (Sefaz);
- Cópia do DAP

Feito isso, o Departamento de Agroindústria Familiar, Comercialização e Abastecimento (Daca), via Emater, recebe a documentação e emite o atestado de cadastramento.

Após o cadastramento no programa, o agricultor providencia o licenciamento sanitário e ambiental e passa para a etapa de inclusão no programa.

Documentos a serem enviados:

- Termo de Autorização de Uso do selo “Sabor Gaúcho”;
- Cópia do documento de licenciamento sanitário;
- Cópia do documento de licenciamento ambiental;
- Cópia do laudo de potabilidade da água.

Após o recebimento de toda a documentação, o Departamento de Agricultura Familiar e Agroindústria emite o certificado de inclusão no programa. Para microprodutores rurais, após a emissão do certificado de inclusão no Peaf, será feito o cadastramento junto à Secretaria Estadual da Fazenda (Sefaz) para autorização da comercialização com talão de produtor rural e posterior publicação no Diário Oficial do Estado.

O atestado de cadastramento é um documento emitido pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e Cooperativismo (SDR) e se constitui no documento solicitado pelos órgãos responsáveis pelo licenciamento sanitário e ambiental, ao produtor rural, pessoa física em substituição ao CNPJ. A etapa de cadastramento permite ao beneficiário acesso aos serviços de apoio na implantação e legalização de agroindústrias com assistência técnica na elaboração e encaminhamentos de projetos (financeiros, sanitários, e ambientais), qualificação profissional, assistência técnica e confecção de layout de rótulos.

.....

A inclusão dá ao beneficiário acesso aos serviços oferecidos pelo programa: participação em cursos, eventos de comercialização, uso do selo Sabor Gaúcho, assistência técnica e, para microprodutores rurais, a comercialização no talão de produtor rural.



Expediente

Governo do Estado do Grande do Sul

Governador
José Ivo Sartori

Secretaria de Desenvolvimento Rural e Cooperativismo (SDR)

Secretário
Tarcisio José Minetto

Secretário-adjunto
Iberê de Mesquita Orsi

Departamento de Agricultura Familiar e Agroindústria

Diretor
Dionatan Tavares

Fotos: arquivo SDR
Assessoria de Comunicação SDR



GOVERNO DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
RURAL E COOPERATIVISMO

Departamento de
Agricultura Familiar – DAF

Av. Praia de Belas, 1.768
Praia de Belas – Porto Alegre / RS
CEP 90110-000

Fone (51) 3218-3399 / 3356

E-mail: agroindustria@sdr.rs.gov.br

WWW.SDR.RS.GOV.BR